



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 531/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: UP PETROLEO BRASIL LTDA.

C.N.P.J / CPF: 02859489000268

ATIVIDADE LICENCIADA: POÇO: 1-SES-107D/SE

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AREA RURAL, ZONA RURAL, PIRAMBU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à produção do poço 1-SES-107D-SE, localizado no Campo de Tartaruga, na Zona Rural, Povoado Lagoa Redonda, no município de Pirambu. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término de validade desta Licença.
4. Apresentar trimestralmente a Adema, relatório circunstanciado das atividades relativas às ações ambientais desenvolvidas, objetivando a preservação das condições naturais dos ecossistemas da região, reportando os controles ambientais, bem como relatório referente a cada um dos programas no Estudo Ambiental:
 - Programa de Comunicação Social.
 - Programa de Educação Sexual.
 - Programa de Monitoramento Ambiental.
 - Programa de Controle da Poluição.
 - Programa de Monitoramento da Qualidade da água e do solo.
 - Programa de Educação Ambiental.

5. Todos os procedimentos operacionais deverão resguardar expressamente a integridade das atividades desenvolvidas pelo Projeto TAMAR, na área.
6. Deverá ser utilizada fonte de luz que não ocasione intensidade luminosa superior a zero lux, na faixa de praia compreendida entre a linha de maior baixa-mar até 50 metros acima da linha de maior preamar do ano, em conformidade com a Portaria IBAMA nº11, de 30 de janeiro de 1995.
7. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final na forma prevista na Resolução Conama nº 362/2005, devendo apresentar a Adema, juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação, o(s) comprovantes de sua destinação por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
8. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
9. O sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá ser operado de maneira que não venha a ser observados odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes e evitar qualquer comprometimento ambiental da área.
10. Deverão ser efetuadas operação e manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento dos despejos de acordo com a frequência de limpeza necessária, com o objetivo de garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
11. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados a coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Os resíduos perigosos gerados durante a produção do poço 1-SES-107D/SE, no Campo Tartaruga, deverão ter destinação em empresas devidamente licenciadas para tal finalidade, devendo os mesmos serem transportados através de empresa devidamente licenciada pela Adema.
13. Toda a área da locação do poço e o seu respectivo acesso deverão ser sinalizados, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
14. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas e outro qualquer contaminante, pelo que adotará todas as medidas cabíveis, a fim de prevenir acidentes.
15. A empresa constatando a inviabilidade do poço deverá requerer uma Autorização Ambiental com a apresentação de um Relatório de Encerramento das Atividades, com os motivos, procedimentos de abandono de poço conforme Portaria ANP nº 25/02 – anexo – Regulamento Técnico nº 02/02 e as medidas mitigadoras a serem aplicadas.
16. Deverão ser realizada a operação e manutenção da drenagem de águas pluviais, de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
17. Qualquer situação de emergência relativa aos procedimentos de produção do poço 1-SES-107D/SE, e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
18. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
19. A operação e armazenamento do combustível diesel em containeres para atendimento das atividades das instalações, deverá ser realizada em obediência a segurança e procedimentos de evitar contaminação ao meio ambiente.
20. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

21. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
22. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
23. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:18:33 do dia 31/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004860/TEC/RLO-0018 e Parecer Técnico PT-10176/2013-0154

Válida até 31/10/2015

Código de controle da licença: c1d6f8306232f4399232fcc0d2fa31f4

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.